



## LEI Nº 7.363, DE 06 DE MAIO DE 2025.

### PROMULGADA

*Dispõe sobre infração administrativa para quem consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e maconha, em vias públicas da cidade de Caruaru, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, vape ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, além da Maconha, em Praças e Parques Públicos Municipais da Cidade de Caruaru/PE.

**Art. 2º** Os infratores desta Lei estarão sujeitos, inicialmente, à pena de advertência.

**Art. 3º** Em caso de reincidência, será aplicada multa de R\$700,00 (setecentos reais), dobrada em nova reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 06 de maio de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria do Vereador Silvio Nascimento